



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 49324/14

**EXERCÍCIO:** 2014  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Imaculada  
**DATA DE ENTRADA:** 03/09/2014  
**ASSUNTO:** Licitação - 00004/2014 - Convite (Lei Nº 8.666/1993) -  
Construção de murada de contorno e destinação final de  
resíduos líquidos da Creche tipo B do programa Pro infância  
na sede  
**INTERESSADOS:** Aldo Lustosa da Silva  
José Jackson de Brito Meneses



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/09/2014 às 17:23:26 foi protocolizado o documento sob o N° 49324/14 do Aviso da Licitação n° 00004/2014 referente ao exercício de 2014, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Jackson de Brito Meneses.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Número da Licitação: 00004/2014

Órgão de Publicação: Mural

Modalidade: Convite

Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia

Valor Estimado: R\$ 131.024,10

Objeto: Construção de murada de contorno e destinação final de resíduos líquidos da Creche tipo B do programa Pro infância na sede

Data do Ato: 01/09/2014

Data e Hora do Certame: 10/09/2014 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Imaculada

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

**João Pessoa, 03 de Setembro de 2014**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antônio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

**TERMO REVOGATÓRIO**

Com base nas informações constantes do processo licitatório nº 024/2014 modalidade Convite nº 004/2014, tendo como objetivo **CONSTRUÇÃO DE MURADA DE CONTORNO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS LÍQUIDOS DA CRECHE TIPO B DO PROGRAMA PROINFANCIA NA SEDE**, resguardados na Lei 8.666/93, no seu art. 49 que dispõe a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e fundamentado, “ (...), § 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa”.

Celso Antônio Bandeira de Melo entende que (...) se a administração exige seriedade dos concorrentes e firmeza em suas propostas, não pode depois mesmo se baseando em razões de interesse público, deixar de atuar com seriedade e honrar a firmeza da convocação que venceu o certame apresentando oferta satisfatória.

A revogação da licitação como já vimos, se assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo judiciário, a revogação é o ato privativo da administração. São as conveniências dos serviços que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revogatória e, por isso, precisam ser motivadas, sob pena de se converterem em ato arbitrário, incompatível com o direito.

A revogação da licitação opera efeitos *ex nunc*, isto é, opera efeitos a partir da decisão revogatória, porque, até então, o ato ou procedimento revogado era o poder público a obrigação de indenizar o adjudicatário prejudicado.

Para alcançar o objeto **CONSTRUÇÃO DE MURADA DE CONTORNO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS LÍQUIDOS DA CRECHE TIPO B DO PROGRAMA PROINFANCIA NA SEDE**, o processo devidamente autuado protocolado, onde foram cumpridas todas as exigências contidas da Lei Federal nº 8.666/93. Para comparecimento em dia e hora designados pela comissão competente, que devidamente instalou sessão pública, onde resultou em deserção por falta de comparecimento de empresas, sendo um motivo para decisão da medida revogatória, oportunidade que o ordenador de Despesa aproveita para com a revogação deste processo adiar o atendimento ao objeto almejado.

Diante dos fatos e fundamentos legais, resolve o prefeito do município de Imaculada - PB, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **REVOGAR** os atos constituídos extinguindo o processo sem solução do mérito.

Imaculada - PB, 15 de Setembro de 2014

---

**ALDO LUSTOSA DA SILVA**  
**PREFEITO**



## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/10/2014 às 17:11:07 Jose Jackson de Brito Meneses alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 49324/14.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Convite

Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Justificativa: Apesar de terem sido convite três licitantes e da ampla publicidade, nenhuma empresa mostrou interesse pelo certame.

Data de Publicação do Edital no DOE: 01/09/2014

Valor Estimado: R\$ 131024.10

Documento	Informado?	Autenticação
Ato do Certame - Deserta Ou Fracassada	Sim	b2783f8b5c77bb38afd4347f916e9582

**João Pessoa, 23 de Outubro de 2014**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**